



CONTRATO GR09 Nº 5/2014 – ANATEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E SUPORTE A USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, Autarquia Federal especial, Criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, vinculada ao Ministério das Comunicações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, em Brasília – DF, CEP 70.070-940, por intermédio do sua Gerência Regional no Estado do Ceará (GR09), com inscrição no CNPJ sob o nº 02.030.715/0014-37, estabelecido na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 2.500, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente Regional, Senhor **JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 000000003010057 SSP-GO e do CPF nº 785.657.401-10, e do seu Coordenador Administrativo e Financeiro, Senhor **OSVALDO RIBEIRO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.007.765.564-2 SSP-CE e inscrito no CPF nº 513.953.633-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresária **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.660.928/0001-00, estabelecida à SCLN 306 Bloco C Sala 114 – Asa Norte – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LOURIVAL SOARES MORAIS**, brasileiro, solteiro, portador do CRA-DF 008425 e inscrito no CPF nº 059.921.841-04, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelo constante do Processo nº 53560.005458/2014, de acordo com o Ato de homologação via sistema *Compras Governamentais*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços continuados, compreendendo serviços de apoio e suporte técnico aos usuários da rede corporativa, englobando a plataforma de hardware, software, cabeamento e telefonia, a serem executados no âmbito da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Piauí, localizada na Avenida Frei Serafim, nº 2.786, Centro, Teresina-PI.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A presente contratação está amparada nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e em conformidade com a documentação constante do Processo nº 53560.005458/2014.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - 3.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 3.1.2. Anexo I-A – Catálogo de Serviços
 - 3.1.3. Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 3.1.4. Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2014-GR09.
- 3.1. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 3.2. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 3.3. A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importarem em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.
- 3.4. Em caso de divergência, entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as informações contidas no Edital e na proposta vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 33.617,90 (trinta e três mil, seiscentos e dezessete reais e noventa centavos), inclusos todos os custos e despesas, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tais como tributos incidentes, despesas operacionais/administrativas, materiais, serviços, treinamento, verbas e benefícios trabalhistas, encargos sociais, uniformes, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.
 - 4.1.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos).
 - 4.1.2. O valor mensal efetivo do pagamento será condicionado pela Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, item 7.
- 4.2. O documento de cobrança deverá corresponder ao mês da prestação dos serviços e deverá ser entregue no Protocolo da Unidade Operacional da Anatel no Piauí, localizada na Avenida Frei Serafim, nº 2.786, Centro, Teresina-PI.
- 4.3. O atesto do documento de cobrança, desde que este não apresente erro ou pendência, será emitido pela Gestão Contratual após avaliação da CONTRATADA e conferência do relatório



mensal de serviços, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolização da fatura.

- 4.4. Caso o Documento de Cobrança apresente erro ou inconsistência em seu faturamento, cobrança indevida, erro no detalhamento da cobrança, ou se este estiver fora da especificação informada pela CONTRATANTE, isto acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado no item acima, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.
- 4.5. O pagamento dar-se-á MENSALMENTE após consulta “on line” da regularidade fiscal e social da CONTRATADA no SICAF, em até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após o atesto.
- 4.6. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.8. Sendo identificada cobrança indevida, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento de cobrança, devidamente corrigida.
- 4.8.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente ou, no caso do Contrato já encerrado, o imediato reembolso do valor.
- 4.9. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços e o detalhamento dos serviços prestados, este último por meio de relatório anexo conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.
- 4.10. O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo contrato, o período e o local da prestação dos serviços, bem como estar, obrigatoriamente, acompanhado das seguintes comprovações:
 - a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da legislação pertinente;
 - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a seguinte documentação:
 - b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, quando exigidos; e,
 - b.4) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no



cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.;

- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.11. A documentação de que trata o item 4.10 consiste em:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) No caso de empresas inscritas no SIMPLES, declaração conforme anexo IV da IN SRF/MF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, com alterações da IN SRF/MF 539 de 27 de abril de 2005;
- h) Folha de pagamento do(s) empregado(s) vinculado(s) à execução contratual;
- i) Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação;
- j) Comprovante da concessão e pagamento das férias;
- k) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- l) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- n) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- o) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

4.12. A apresentação irregular da nota fiscal ou fatura mensal com os documentos aqui relacionados por parte da CONTRATADA, não ensejará nenhuma responsabilidade ou ônus adicional à CONTRATANTE.

4.13. A nota fiscal ou fatura relativa ao último mês da prestação dos serviços, pelo encerramento deste instrumento contratual, qualquer que seja a razão, deverá vir acompanhada dos documentos referidos correspondentes ao último mês de prestação dos serviços, podendo a comprovação da regularidade fiscal ser substituída pela certidão válida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 32 § 2º c/c art. 34 da Lei nº 8.666/1993 e c/c Decreto nº 3.722/2001, com a alteração dada pelo Decreto nº 4.485/2002.

4.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo, dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.15. O documento de cobrança deverá ser emitido com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso isso não ocorra, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as



devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada, a alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

4.16. O procedimento descrito no item 4.4 também será aplicado no caso de erro material no documento de cobrança, com as seguintes exceções:

- a) As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- b) A correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
- e
- c) A data de emissão ou de saída.

4.17. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.18. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada no documento de cobrança a ser emitido após a ocorrência.

4.19. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

4.20. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e respectivas alterações, bem como os impostos determinados pela legislação vigente, relativa ao Estado do Piauí.

4.21. É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros, as duplicatas referentes às parcelas de pagamentos relativos a esta contratação.

4.22. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

4.22.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.23. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade



mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.24. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta, em relação aos demais insumos.

5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em relação ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como custos decorrentes de mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

5.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

5.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento do IPCA-IBGE, e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V(I - 1^\circ)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

1º = Índice relativo ao mês da proposta.

5.6. As repactuações dos insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano,



- contados sempre do último reajuste de insumos e materiais.
- 5.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ANATEL pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 5.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a ANATEL verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.
- 5.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.
- 5.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.
- 5.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força da lei.
- 5.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- 6.1.2. Executar os serviços contratados de acordo com os critérios e especificações definidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos.
- 6.1.3. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação, observando a qualificação exigida.



- 6.1.4. Não utilizar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos servidores, empregados requisitados ou detentores de cargos em comissão da CONTRATANTE.
- 6.1.5. Capacitar os profissionais alocados aos serviços desta contratação sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança tecnológica ou metodológica, cabendo à CONTRATANTE esta definição.
- 6.1.6. Disponibilizar aos profissionais alocados aos serviços desta contratação recurso de suporte técnico de retaguarda para apoio na resolução de problemas de maior complexidade.
- 6.1.7. Manter os profissionais devidamente identificados por crachá quando em serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.1.8. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE, bem como garantir acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 6.1.9. Acatar as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta.
- 6.1.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto do Contrato, especialmente durante o horário da prestação dos serviços.
- 6.1.11. Designar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, um preposto com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- 6.1.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Gestão Contratual qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado.
- 6.1.13. Fornecer, por escrito, relatório mensal sobre os serviços prestados.
- 6.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 6.1.15. Assegurar-se da boa qualidade e da continuidade na prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom andamento e substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independente do motivo.
- 6.1.16. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte dessa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 6.1.17. Utilizar equipamentos da CONTRATANTE em condições normais e adequadas de armazenagem e operação, conforme instruções do fabricante.



- 6.1.18. Manter sob sigilo os dados, informações, documentos e processos de que vier a tomar conhecimento em decorrência da execução do serviço, abstendo-se de divulgá-los.
- 6.1.19. Não permitir que seus empregados se pronunciem em nome da ANATEL.
- 6.1.20. Abster-se de veicular publicidade qualquer informação acerca da prestação do serviço do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.1.21. Responder integralmente pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que forem devidos e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.1.22. A inadimplência desses encargos pela CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.1.23. Apresentar, sempre que solicitado, cópias da folha de pagamento, contracheques, recibos de pagamento de benefícios, etc. relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço.
- 6.1.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.1.25. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do serviço, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 6.1.26. Assumir da inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas da prestação dos serviços.
- 6.1.27. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos das Leis 10.406/2002 (Código Civil) e 8.078/1990 (Código de Defesa e Proteção do Consumidor), no que forem compatíveis, e da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações).
- 6.1.28. Assumir o ônus decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas à prestação dos serviços.
- 6.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- 6.2.2. Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando necessário à prestação do



serviço contratado.

- 6.2.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato.
- 6.2.4. Providenciar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstos no Contrato.
- 6.2.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.2.6. Exercer a gestão e fiscalização do Contrato por meio de servidores designados para este fim, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, além do bom andamento e da continuidade da prestação do serviço, que não deve ser interrompido, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- 6.2.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato do serviço, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão do presente instrumento será de responsabilidade do **Gerente da Unidade Operacional da Anatel no Estado do Piauí (UO092)**, nomeado por Portaria de acordo com o Decreto nº 2.338/1997, em conformidade com a Portaria nº 410, de 10/06/2009, publicada no DOU em 26/06/2009, e Portaria nº 696, de 29/06/2007, alterada pela Portaria nº 411, de 10/06/2009, publicada no Boletim Interno em 22/06/2009.
- 7.2. O Agente fiscalizador da execução contratual tem como norteadores de sua conduta a previsão contida na Lei nº 8.666/1993, artigos 67 e 73 e Portaria nº 696-ANATEL, de 29/06/2007, alterada pela Portaria nº 411-ANATEL, de 10/06/2009, publicada no Boletim Interno em 22/06/2009.
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento será de responsabilidade do(s) Agente (s) Fiscalizador(es), designado(s) por Portaria, anexa ao processo, cabendo a este(s) anotar(em) no formulário Registro de Ocorrências, disponível no Sistema de Controle e Acompanhamento de Contratos - SICAC, todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.4. O atesto do documento de cobrança será feito pelo Gestor do Contrato, diante da verificação da conformidade da prestação dos serviços, no período de medição, registrada por meio do relatório de execução contratual, indicando em seu verso eventual glosa a ser aplicada.
- 7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Agente(s) Fiscalizador(es)



deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

- 7.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato observarão, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, com alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 8.1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) define metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA na execução do Contrato. Para tanto, são definidos indicadores objetivamente mensuráveis que buscam aferir e avaliar a qualidade da prestação dos serviços contratados.
- 8.2. O cumprimento do acordo de nível de serviço condiciona o pagamento dos serviços prestados.
- 8.3. Níveis de severidade
 - 8.3.1. Dependendo da criticidade e urgência do serviço demandado, as solicitações de atendimento poderão apresentar os seguintes níveis de severidade:
 - 8.3.1.1. Severidade “alta” – necessidade de restabelecimento urgente de serviços críticos para a missão da CONTRATANTE.
 - 8.3.1.2. Severidade “média” – problemas que afetam atividades críticas para os usuários da CONTRATANTE, sem causar sua interrupção, mas degradando significativamente a produtividade, podendo culminar com a interrupção dos serviços.
 - 8.3.1.3. Severidade “baixa” – demandas que não se enquadram como severidade “alta” ou “média”, incluindo os problemas de baixa criticidade e as tarefas de caráter preventivo e rotineiro.
 - 8.4. Atendimento de solicitações e resolução de problemas
 - 8.4.1. As solicitações deverão ser atendidas dentro de prazos máximos estabelecidos de acordo com seus níveis de severidade, nas condições detalhadas a seguir:
 - 8.4.1.1. Até 2 (duas) horas para chamados de severidade “alta”;
 - 8.4.1.2. Até 4 (quatro) horas para chamados de severidade “média”;
 - 8.4.1.3. Até 24 (vinte e quatro) horas para chamados de severidade “baixa”.
 - 8.4.2. A contagem dos prazos de atendimento considerará apenas o horário de disponibilidade do serviço contratado.
 - 8.4.3. A contagem do prazo de atendimento de cada demanda poderá ser suspenso ou prorrogado pela CONTRATANTE mediante solicitação da CONTRATADA acompanhada de justificativa e programação para o atendimento da demanda.
- 8.5. Se necessário, a CONTRATANTE poderá requerer a reclassificação de chamados para níveis



menores ou maiores de severidade, sendo os prazos de atendimento automaticamente ajustados.

8.6. Indicadores de nível de serviço

8.6.1. Indicadores definem o nível de serviço inicialmente exigido e que deve ser cumprido pela CONTRATADA, devendo abranger apenas fatores sob seu controle. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores de nível de serviço poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes.

8.6.2. A aferição e avaliação dos indicadores deverão ser feitas mensalmente, cabendo à CONTRATADA a elaboração e apresentação de relatório mensal de serviços de acordo com o definido no item 3.14 do Anexo I - Termo de Referência.

8.6.3. Para a presente contratação, são inicialmente definidos os seguintes indicadores:

8.6.3.1. Disponibilidade do serviço

- a) Finalidade: garantir o serviço disponível pelo maior tempo possível;
- b) Meta: mínimo 99% de disponibilidade;
- c) Método de aferição: registro de ponto do posto de trabalho;
- d) Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{total de horas de serviço disponível}}{\text{total de horas úteis do período de apuração}}$$

8.6.3.2. Chamados de severidade alta atendidos no prazo

- a) Garantir o atendimento no menor tempo possível;
- b) Meta: 90% dos atendimentos dentro do prazo;
- c) Método de aferição: registro dos atendimentos;
- d) Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{chamados de severidade alta atendidos no prazo}}{\text{total de chamados de severidade alta}}$$

8.6.3.3. Chamados de severidade média atendidos no prazo

- a) Garantir o atendimento no menor tempo possível;
- b) Meta: 80% dos atendimentos dentro do prazo;
- c) Método de aferição: registro dos atendimentos;
- d) Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{chamados de severidade média atendidos no prazo}}{\text{total de chamados de severidade média}}$$

8.6.3.4. Chamados de severidade baixa atendidos no prazo

- a) Garantir o atendimento no menor tempo possível;
- b) Meta: 70% dos atendimentos dentro do prazo;
- c) Método de aferição: registro dos atendimentos;
- d) Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{chamados de severidade baixa atendidos no prazo}}{\text{total de chamados de severidade baixa}}$$

total de chamados de severidade baixa

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. A Gestão Contratual avaliará mensalmente o desempenho da CONTRATADA na prestação dos serviços, levando em consideração o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço e das demais obrigações decorrentes da contratação.

9.2. O resultado da avaliação será expresso pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), a ser calculada com base na fórmula abaixo:

$$NMA = 10 - \sum \text{PontosPerdidos}$$

9.3. O somatório de pontos perdidos será apurado com base na tabela ocorrências a seguir:

Item	Descrição da Ocorrência	Incidência	Pontos Perdidos
1	Permitir que solicitações classificadas com severidade “alta” fiquem pendentes de solução por mais de 4 (quatro) horas úteis, contadas a partir do escalamento do chamado	Por solicitação	0,3 ponto
2	Permitir que solicitações classificadas com severidade “média” fiquem pendentes de solução por mais de 8 (oito) horas úteis, contadas a partir do escalamento do chamado	Por solicitação	0,2 ponto
3	Permitir que solicitações classificadas com severidade “baixa” fiquem pendentes de solução por mais de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do escalamento do chamado	Por solicitação	0,1 ponto
4	Não promover a substituição de prestador de serviços que se conduza de modo incompatível com a moralidade administrativa ou que não atenda às necessidades de realização do objeto contratado	Por prestador de serviços e por dia	0,1 ponto
5	Promover atendimento à solicitação de serviço não registrada no sistema de informação de <i>helpdesk</i> , exceto quando previamente autorizado pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	0,5 ponto
6	Descumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de ocorrências	Por ocorrência	0,5 ponto
7	Recusar-se a executar ou descumprir serviço necessário à plena execução do objeto pactuado	Por serviço e por dia	1,0 ponto
8	Descumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo agente fiscalizador.	Por ocorrência	1,0 ponto

9	Permitir que o indicador mensal para as solicitações de serviço com severidade “alta” seja superior a 20% (vinte por cento).	Por ocorrência	1,5 ponto
10	Permitir que o indicador mensal para as solicitações de serviço com severidade “média” seja superior a 30% (trinta por cento).	Por ocorrência	1,5 ponto
11	Permitir que o indicador mensal para as solicitações de serviço com severidade “baixa” seja superior a 30% (trinta por cento).	Por ocorrência	1,5 ponto
12	Manter prestador de serviços sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.	Por prestador de serviços e por dia	1,0 ponto
13	Negligenciar o zelo das máquinas, equipamentos e instalações utilizados da CONTRATANTE.	Por ocorrência	1,5 ponto
14	Utilizar os recursos de TI da CONTRATANTE, diretamente ou por meio de seus prepostos, para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados na contratação	Por ocorrência	1,0 ponto
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	2,0 pontos
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	3,0 pontos
17	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores / metas de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios.	Por ocorrência	3,0 pontos

Tabela 1 - Tabela de ocorrências

- 9.4. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9.
- 9.5. O não atingimento da meta estabelecida no item 9.4 poderá implicar na adequação do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, conforme previsão contida no art. 15, XVII, “c”, da Instrução Normativa Nº 2/2008 - SLTI/MPOG.
- 9.6. A adequação do pagamento dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:
- 9.6.1. Advertência, quando a NMA for menor que 9,0 e maior ou igual a 8,0;
- 9.6.2. Multa de 3% quando a NMA for menor que 8,0 e maior ou igual a 7,0;
- 9.6.3. Multa de 5% quando a NMA for menor que 7,0 e maior ou igual a 5,0
- 9.6.4. Multa de 10% quando a NMA for inferior a 5,0.
- 9.6.5. Multa de 5% quando a CONTRATADA receber 3 (três) notificações consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.
- 9.7. As multas acima definidas incidirão sobre o valor total bruto da fatura correspondente ao período de apuração avaliado.
- 9.8. A aplicação de 3 (três) multas consecutivas poderá ensejar a proposição de rescisão unilateral do contrato pela Gestão Contratual, respeitado o direito de prévia defesa da



CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

10.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, aplicar as sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, limitada a 10 % (dez por cento) do valor total contratado, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agência enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem 10.1.3.

10.2. As penalidades previstas em 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista em 10.1.2.

10.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. A sanção estabelecida no subitem 10.1.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

11.1. Para atender as despesas do presente Contrato para o exercício em curso, foi emitida a Nota



de Empenho nº 2014NE000458, datada de 17/11/2014, no valor de R\$ 3.829,00 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

11.2.A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados à Agência Nacional de Telecomunicações, Programa de Trabalho nº 24.122.2117.2000.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39 e UGR (PI): 413039.

11.3.As parcelas de despesa previstas no orçamento subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a serem consignadas à Unidade Operacional da Anatel no Estado do Piauí, pela respectiva Lei Orçamentária Anual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

12.1.A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

12.2.O contrato a ser firmado pela ANATEL terá início na data de sua assinatura.

12.3.O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

12.4.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.5.Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

12.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
- b) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- c) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

13. DA GARANTIA

13.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Anatel, contados da data de assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993):



I - Caução em Dinheiro – a caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/1979, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta específica em favor do contratante, com correção monetária, em favor da Anatel;

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à Anatel, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/1973, art. 129, e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a ANATEL a única beneficiária do seguro.

13.2. Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

13.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 17.1, devidamente atualizada.

13.3.1. A modalidade seguro-garantia ou fiança bancárias somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.4.

13.3.2. É vedada qualquer cláusula de exceção, quanto à responsabilidade da seguradora, de cobertura nas situações que envolver imputação de toda e qualquer multa de caráter punitivo, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

13.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.5. A Anatel não executará a garantia nas seguintes hipóteses:



- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alterações, sem prévio anuência da seguradora ou do fiados, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por centos) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.6.1. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

13.7. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no Contrato.

13.8. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

13.9. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ANATEL.

13.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

13.11. No caso de atraso injustificado na apresentação da garantia de execução contratual dentro do prazo de 10 dias, conforme estabelecido no item 17.1. da presente Cláusula, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias, prazo a partir do qual será rescindido o contrato.
- c) Multa de 5,0% (cinco) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Anatel, por prazo de dois anos.

13.12. A garantia será extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas



as cláusulas do contrato, e

b) após o término da vigência do contrato acrescido de 3 (três) meses

13.12.1. O prazo para extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.13. A perda da garantia em favor da ANATEL, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

13.14. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiados, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13.15. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

13.16. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

13.17. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato, não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

14.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Os casos omissos do presente Contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e suas alterações posteriores.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza, Ceará, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes sem assinaturas de testemunhas por se tratar de documento público.

Fortaleza-CE, de novembro de 2014.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

OSVALDO RIBEIRO FILHO

PELA CONTRATADA:

LOURIVAL SOARES MORAIS

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:	NOME: CPF:
-----------------------------	-----------------------------